



RESOLUÇÃO 02/2018

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições regimentais e administrativas,

RESOLVE

Regulamentar os critérios para análise de credenciamento de professores no Programa de Pós-graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental

CAPITULO 1: DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES NO PPGRHSA

Art. 1º - Para ter seu pedido de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (PPGRHSA) indicado à Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- (a) Possuir título de Doutor.
- (b) Apresentar uma carta de intenções e um plano de atividades compatível com as disciplinas e linhas de pesquisa do PPGRHSA.
- (c) Apresentar nota de produção intelectual igual ou superior à média das notas do grupo de professores atualmente credenciados como docentes permanentes e docentes colaboradores. A nota de produção intelectual do candidato é calculada nos últimos 4 (quatro) anos, a contar da data de avaliação, realizada pela Comissão de Pós-graduação, da indicação de credenciamento para trás, conforme a Tabela 1. A análise será realizada com base no Curriculum Lattes do candidato e na Tabela 1, considerando o Qualis CAPES mais recente, mesmo que a produção tenha sido publicada em anos anteriores com outros Qualis.
- (d) Ter participação em projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS e em vigência, relacionado às linhas de pesquisa do PPGRHSA.
- (e) Responder favoravelmente ao e-mail enviado pela Comissão de Pós-graduação solicitando o aceite do docente em ser indicado para o credenciamento junto à Câmara de Pós-graduação se todos os critérios de avaliação forem atingidos.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – PPGRHSA	
---	---	---

Tabela 1. Pontuação para produção bibliográfica

Produção bibliográfica	Pontos
Publicação em periódico avaliado pela CAPES na área de Engenharias I com qualis A1, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	2,0 pontos cada publicação
Publicação em periódico avaliado pela CAPES na área de Engenharias I com qualis A2, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	1,75 pontos cada publicação
Publicação em periódico avaliado pela CAPES na área de Engenharias I com qualis B1, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	1,00 ponto cada publicação
Publicação em periódico avaliado pela CAPES na área de Engenharias I com qualis B2, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	0,75 ponto cada publicação
Publicação em periódico não avaliado pela CAPES na área de Engenharias I, mas avaliado com qualis A em qualquer outra área, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	1,00 ponto cada publicação
Publicação em periódico não avaliado pela CAPES na área de Engenharias I, mas avaliado com qualis B1 ou B2 em qualquer outra área, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	0,75 ponto cada publicação
Publicação em periódico não avaliado pela CAPES em nenhuma área ou com qualis B3 ou pior, na classificação mais recente disponibilizada na plataforma Sucupira	0,25 ponto cada publicação
Livro com ISBN	1,50 pontos cada livro
Capítulo de livro com ISBN	0,75 ponto cada capítulo de livro (não podendo pontuar em livro e capítulo com a mesma obra)

Art. 2º - Caso o candidato a novo docente do PPGRHSA atenda todos os requisitos será indicado seu credenciamento na categoria Docente Colaborador, com escopo: Ensino e Orientação, e nível: Mestrado. O nível poderá ser Doutorado e Mestrado se apresentar ao menos uma orientação de mestrado ou doutorado concluída nas mesmas áreas de conhecimento do PPGRHSA.



CAPITULO 2: DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGRHSA NA CATEGORIA PERMANENTE

Art. 3º - Para ter seu pedido de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental indicado à Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na categoria Docente Permanente, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- (a) Possuir título de Doutor.
- (b) Ser professor efetivo da UFRGS, lotado no Departamento de Obras Hidráulicas (DOH) ou no Departamento de Hidromecânica e Hidrologia (DHH).
- (c) Apresentar nota de produção intelectual igual ou superior à média das notas do grupo de docentes permanentes e colaboradores com credenciamento vigente na data da Avaliação realizada pela Comissão do PPGRHSA. A nota de produção intelectual do candidato é calculada nos últimos 4 (quatro) anos, a contar da data de avaliação, realizada pela Comissão de Pós-graduação, da indicação de credenciamento para trás, conforme a Tabela 1. A análise será realizada a cada dois anos, com base no Curriculum Lattes do candidato e na Tabela 1, considerando o Qualis CAPES mais recente, mesmo que a produção tenha sido publicada em anos anteriores com outros Qualis.
- (d) Ter pelo menos uma orientação em andamento com orientado em dia com suas obrigações com o PPGRHSA.
- (e) Ter participação em projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS e em vigência, relacionado às linhas de pesquisa do programa.
- (f) Ter ministrado pelo menos um crédito em uma disciplina registrada no PPGRHSA, nos últimos quatro semestres letivos, segundo o calendário da UFRGS, (o semestre que inclui a data de avaliação e os três anteriores).
- (g) Responder favoravelmente ao e-mail enviado pela Comissão de Pós-graduação solicitando o aceite do docente em ser indicado para o credenciamento junto à Câmara de Pós-graduação se todos os critérios de avaliação forem atingidos.

Art. 4º - Caso o candidato atenda todos os requisitos será indicado seu credenciamento na categoria Docente Permanente, com escopo: Ensino e Orientação, e nível: Mestrado. O nível poderá ser Doutorado e Mestrado se apresentar ao menos uma orientação de mestrado ou doutorado concluída nas mesmas áreas de conhecimento do PPGRHSA.



CAPITULO 3: DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGRHSA NA CATEGORIA COLABORADOR

Art. 5° - Para ter seu pedido de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental indicado à Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na categoria Docente Colaborador, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- (a) Possuir título de Doutor.
- (b) Apresentar nota de produção intelectual igual ou superior a 2,5 pontos (dois vírgula cinco), nos últimos 4 (quatro) anos, a contar da data de avaliação, realizada pela Comissão de Pós-graduação, da indicação de credenciamento para trás, conforme a Tabela 1. A análise será realizada a cada dois anos, com base no Curriculum Lattes do candidato e na Tabela 1, considerando o Qualis CAPES mais recente, mesmo que a produção tenha sido publicada em anos anteriores com outros Qualis.
- (c) Ter pelo menos uma orientação em andamento com orientado em dia com suas obrigações com o PPGRHSA.
- (d) Ter participação em projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS e em vigência, relacionado às linhas de pesquisa do programa.
- (e) Ter ministrado pelo menos um crédito em uma disciplina registrada no PPGRHSA, nos últimos quatro semestres letivos, segundo o calendário da UFRGS, (o semestre que inclui a data de avaliação e os três anteriores).
- (f) Responder favoravelmente ao e-mail enviado pela Comissão de Pós-graduação solicitando o aceite do docente em ser indicado para o credenciamento junto à Câmara de Pós-graduação se todos os critérios de avaliação forem atingidos.

Art. 6° - Caso o candidato atenda todos os requisitos será indicado seu credenciamento na categoria Docente Colaborador, com escopo: Ensino e Orientação, e nível: Mestrado. O nível poderá ser Doutorado e Mestrado se apresentar ao menos uma orientação de mestrado ou doutorado concluída nas mesmas áreas de conhecimento do PPGRHSA.

Art. 7° - O número de docentes com credenciamento indicado na categoria Colaborador será igual a 25% do número de docentes do PPGRHSA.

§ 1° - Caso o número de candidatos que atendem todos os requisitos estabelecidos no Art. 5° represente um percentual maior, a Comissão de Pós-graduação adotará critérios para indicar docentes que em uma primeira análise obteriam a categoria de Colaborador, como Docentes Permanentes.



CAPITULO 4: DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES CONVIDADOS NA CATEGORIA DOCENTE COLABORADOR OU PERMANENTE

Art. 8º - Para ter seu pedido de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental indicado à Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- (a) Ter vínculo de docente convidado obtido na UFRGS com carta convite emitida pelo PPGRHSA e com plano de trabalho vinculado a linhas de pesquisas do PPGRHSA.
- (b) Atender os requisitos para ser indicado seu credenciamento em uma categoria docente.

Art. 9º - Deverá concluir todas as suas orientações em andamento no primeiro período do vínculo de professor convidado.

Art. 10º - Professores convidados que solicitem a renovação do seu vínculo junto ao PPGRHSA, a categoria indicada de credenciamento será não-docente co-orientador.

CAPITULO 5: DOS DOCENTES QUE NÃO ATENDEM OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 11º - Caso o candidato docente não atenda o requisito de ter pelo menos uma orientação em andamento com orientado em dia com suas obrigações com o PPGRHSA, o mesmo:

- (a) Será informado que não cumpriu este requisito no prazo máximo de um mês após a data da avaliação realizada pela Comissão de Pós-graduação.
- (b) Não terá seu credenciamento indicado para a Câmara de Pós-graduação em categoria docente.

Art. 12º - Caso o candidato docente não atenda outros requisitos, o mesmo:

- (a) Será informado que não cumpriu os requisitos, assim como seus orientandos, no prazo máximo de um mês após a data da avaliação realizada pela Comissão de Pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e
Saneamento Ambiental – PPGRHSA



- (b) Terá seu credenciamento indicado à Câmara de Pós-graduação na categoria Docente Colaborador, apesar de não ter atendido totalmente os critérios definidos nesta decisão, acompanhado de uma carta de justificativa da Comissão de Pós-graduação sobre as considerações que levaram à sua indicação, que será elaborada baseada na justificativa do docente em questão.
- (c) Poderá continuar orientando no PPGRHSA e ministrando disciplinas, e deverá providenciar um co-orientador para seus alunos no prazo de no máximo três meses a partir de seu novo credenciamento. Caso a indicação não seja feita no prazo anterior, a Comissão de Pós-graduação indicará o co-orientador.
- (d) Não receberá novos alunos para orientação no PPGRHSA, até se readequar aos critérios estabelecidos nesta decisão, quando aprovado pela Comissão de Pós-graduação em nova análise que deverá ser solicitada pelo docente, sendo que a decisão da Comissão de Pós-graduação deverá ser divulgada em até no máximo um mês após solicitação do docente.
- (e) O docente que não atendeu todos os requisitos para seu credenciamento em duas avaliações consecutivas, não terá seu credenciamento indicado para a Câmara de Pós-graduação, sem prejuízo da(s) orientações, passando a(s) mesma(s) para o co-orientador.

CAPITULO 6: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGRHSA

Art. 13° - A análise para indicação de credenciamento deve ser aplicada a todos os docentes credenciados e aos candidatos a novos docentes do PPGRHSA, e deve ser realizada pela Comissão de Pós-graduação a cada dois anos, obedecendo o estabelecido no regimento do PPGRHSA (artigo 10), sendo realizada cinco meses antes do fim da vigência do credenciamento do docente, com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 14° - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15° - Esta Resolução passa a vigor a partir desta data, revogando-se as Resoluções anteriores a esta, quanto à indicação de credenciamento de docentes do PPGRHSA.

Porto Alegre, 21/11/2018